



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 18:36:45,407 - PL261424  
EMC 2649/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.2649/2025

## COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034

### PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de  
Educação, referente a Estratégia 4.8.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Estratégia 4.8. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 4.8. Fomentar políticas de assistência estudantil, o que inclui o apoio financeiro aos estudantes, com o objetivo de garantir a assegurar condições para a permanência e conclusão da educação básica de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.”



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/autenticidade/assinatura/CD252283189200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



\* C D 2 5 2 2 8 3 1 8 9 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 18:36:45,407 - PL261424  
EMC 2649/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.2649/2025**

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta na Estratégia 4.8 representa um avanço conceitual e prático ao substituir o termo genérico "apoio à permanência" por "assistência estudantil", que carrega maior densidade jurídica e política. A ampliação do objetivo para "assegurar condições para a permanência e conclusão" explicita o compromisso com resultados efetivos, indo além da mera frequência ou trajetória escolar para garantir a terminalidade educacional. Essa mudança enfrenta as causas estruturais da evasão, especialmente entre estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ao vincular o apoio financeiro a um conjunto articulado de ações que removam obstáculos materiais à aprendizagem, em conformidade com o artigo 206, I, da CF/88 (igualdade de condições de acesso e permanência) e com o artigo 53 do ECA (direito à educação como prioridade absoluta). A nova redação ainda reforça o caráter redistributivo da política educacional, reconhecendo que a garantia do direito à educação básica completa exige medidas compensatórias que neutralizem as desigualdades sociais.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
**Deputada Federal - PSOL/SP**



\* C D 2 5 2 2 8 3 1 8 9 2 0 0 \*